

14º Congresso Nacional de

MEIO AMBIENTE

Poços de Caldas

26 a 29 SET 2017

www.meioambiente.com.br

**POÇOS DE ÁGUAS
TERMAIS E MINERAIS**

2º Simpósio de Águas Termais,
Minerais e Naturais de Poços de Caldas

INVESTIMENTO EM GESTÃO AMBIENTAL NO PARANÁ: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Denny William da Silva¹

Resumo

Para cumprir a efetiva responsabilidade da gestão ambiental prevista constitucionalmente, devem as unidades da federação traduzir esse compromisso no orçamento público. O Paraná, ao longo da última década tem executado, tendo como referência a Lei Orçamentária Anual, aproximadamente 0,5% do total das despesas empenhadas. Ao priorizar as medidas de ajuste fiscal, a Secretaria da Fazenda (SEFA) tem aplicado à gestão ambiental diretrizes que têm significado contingenciamento do orçamento inicial, com sérios efeitos sobre a gestão ambiental no Estado.

Palavras Chave: Orçamento público; Políticas Públicas de Meio Ambiente; Gestão Ambiental; Lei Orçamentária Anual

INTRODUÇÃO

O poder público pode instituir fundos públicos, cujos recursos captados são usados para financiar planos e programas ou projetos para o controle, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente. A Lei Estadual nº 12.945, de 05 de setembro de 2000 instituiu o FEMA - Fundo Estadual do Meio Ambiente. O fundo é administrado pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), que recolhe autos de infração e taxas ambientais e os distribui após elaboração do Plano de Aplicação.

Pretende-se demonstrar que, ao priorizar as medidas de ajuste fiscal e o pagamento da dívida pública, a Secretaria da Fazenda (SEFA) tem aplicado à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA) diretrizes que têm promovido substancial contingenciamento do orçamento inicial, que chegou a 38,64%, apenas em 2015, com sérios efeitos sobre a gestão ambiental no Estado. Os recursos do FEMA, que poderiam ser adicionais ao orçamento, representam uma forma de preencher a lacuna das restrições no investimento estatal.

METODOLOGIA

Analisar a aplicação da Lei Orçamentária Anual e dos recursos do FEMA destinados às despesas de custeio da gestão ambiental, que atendam às despesas de pessoal, administração, equipamentos, programas de gestão, infraestrutura e consolidação. Como fonte para obtenção destes dados utilizamos as séries históricas da Lei Orçamentária anual (LOA), bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para valores empenhados, a partir das informações obtidas na Secretaria de Estado da

¹Prof. Adjunto do Departamento de Ciências Biológicas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, PR (Unicentro); Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03, Guarapuava, Paraná, CEP 85040-080; denny_william@hotmail.com

Fazenda (PARANÁ, 2017), bem como a influência que ela desempenha junto às políticas públicas de meio ambiente.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As diretrizes da política econômica desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), cuja função é atribuir o provimento de recursos financeiros e a gestão das despesas do Estado, parecem afetar o financiamento das políticas públicas de meio ambiente no Paraná por meio do orçamento do Estado, bem como a legislação pertinente. Ainda que previstos na LOA, os recursos destinados são contingenciados, comprometendo os investimentos na gestão ambiental. Nosso levantamento mostrou que em 2013, do total orçamentário destinado à SEMA, o contingenciamento foi de 27,61%; em 2014, de 12,15%; em 2015, o corte foi mais acentuado, 38,64% foram retirados da execução orçamentária.

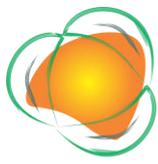
Os recursos do FEMA, ao contrário de representar uma dotação adicional em investimentos, têm sido utilizados para preencher a lacuna face o contingenciamento do orçamento anual, o qual tem executado valores numa média de 0,53% do total dos recursos aprovados na LOA para o período 2004-2013 (SILVA; SILVA, 2015). Em 2014, os recursos da SEMA foram contingenciados em R\$ 19.951.097,66, em 2015 chegaram a R\$ 52.158.491,32, (total de R\$ 72.109.588,98) enquanto os valores subsidiados pela FEMA, representaram, em valores nominais para o biênio 2014-15, apenas R\$ 21.737.500,00.

Como uma das consequências da recorrente restrição orçamentária, a falta de investimento em recursos humanos, no IAP, vêm diminuindo a capacidade de fiscalização do órgão, que afetados os autos de infração e outras receitas, diminui a captação de recursos ao FEMA. Em três décadas, o órgão que contava com cerca de 1200 servidores, viu seu quadro reduzido para 483 na ativa (SINDISEAB, 2016). Desses, apenas cerca de 180 têm a responsabilidade de promover a fiscalização ambiental nos 399 municípios do estado. Paralelamente, o governo do estado tem também redefinido as funções do IAP, por exemplo, através das Resoluções CEMA 88/2013 e SEMA/PR 51/2009, as quais subtraíram a capacidade das ações do órgão nas políticas de conservação, gestão e fiscalização (PARANÁ, 2017). Ao repassar atribuições de licenciamento e fiscalização a órgãos municipais, descentralizando suas ações, busca a SEFA evitar abertura de concursos públicos para recompor o IAP o que, dentro da política de ajuste fiscal, evita maiores investimentos com a folha de pagamento dos servidores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se para cumprir efetiva responsabilidade na gestão ambiental, traduzida no compromisso do orçamento público, a SEFA, a qual decide a execução orçamentária não a tem tratado como prioridade. Alegando promover ajuste fiscal, os investimentos em gestão ambiental têm sido um dos mais afetados por essa política com efeitos potencialmente irreversíveis aos recursos naturais.

REFERÊNCIAS



BRASIL, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **O que é Orçamento Público.** Disponível em: < <http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/orcamento-da-uniao/conceitos-sobre-orcamento/o-que-e-orcamento-publico> > Acesso em: 19 abr. 2017.

PARANÁ, Secretaria de Estado da Fazenda. **Demonstrativo das Realizações.** Disponível em: <<http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/assunto/2/67?origem=4>> Acesso em 05 mar. 2017.

PARANÁ, Ministério Público do Estado do Paraná. **Nota Técnica 2/2017.** Disponível em: < http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/imprensa/2017/160517_NotaTecnicaMeioAmbiente.pdf > Acesso em: 01 jul. 2017.

PARANÁ, Lei Estadual n. 12.945, de 05 de setembro de 2000. **Institui o FEMA - Fundo Estadual do Meio Ambiente, define finalidades, origens dos recursos, sua administração, aplicações dos recursos, e adota outras providências.** Disponível em: < http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/LEIS/LEI_ESTADUAL_12945_2000.pdf >. Acesso em: 05 mai. 2017.

SILVA, D.W.; SILVA, Y.K. **Unidades de Conservação do Paraná, sua contribuição para as metas de conservação da biodiversidade, dado os limites da evolução orçamentária entre 2004 a 2013.** In: CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇOS DE CALDAS, 12., 2015, Poços de Caldas. Anais eletrônicos. Disponível em: < <http://www.meioambientepecos.com.br/anais/> >. Acesso em: 19 abr. 2017.

SINDISEAB, Sindicato estadual dos servidores públicos da agricultura, meio ambiente, Fundepar e afins. **1/3 dos servidores efetivos do IAP se aposenta até fim do ano.** Disponível em: <http://www.sindiseab.org.br/uploads/jornal/jornal_222_web.pdf> Acesso em: 04 mar. 2017.